

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14, de 21 de outubro de 2016.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

Disciplina no âmbito da UDESC a alocação de carga horária dos professores em capacitação em nível de doutorado na modalidade DINTER/CAPES.

A Pró-Reitora de Ensino da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso das suas atribuições constantes dos incisos III, VI e VII do art. 24 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art.1º A presente instrução normativa tem como objeto a regulamentação de procedimentos para a alocação de carga horária no PTI dos professores em Regime de Trabalho de Tempo Integral (40 h semanais), durante suas capacitações em nível de doutorado na modalidade DINTER/CAPES.

Art.2º. Fará jus aos benefícios desta Instrução Normativa o professor matriculado em curso DINTER/CAPES, com o respectivo convênio entre a UDESC e a Instituição Promotora do Doutorado, homologado por Resolução do Conselho Universitário ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, é também indispensável que o professor em capacitação tenha firmado o devido termo de compromisso (anexo 1) para capacitação nesta modalidade, ciente de não poder pleitear afastamento para capacitação.

Art.3º. Cumprida a carga horária mínima em ensino de 12 (doze) horas semanais, acrescida de até 1 (uma) vez esta carga horária em atividades pedagógicas, é facultado ao docente em capacitação na modalidade DINTER, cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 2º, a complementação de sua carga horária em atividades de capacitação, devendo constar no PTI a expressão: Capacitação DINTER/CAPES – Resolução CONSUNI ou CONSAD nº ____/____ (número da Resolução que homologa o convênio).

Parágrafo único. Quando o projeto pedagógico do curso de doutorado exigir, tendo sido acordado no convênio próprio, estágio na Instituição Promotora e limitado a um semestre letivo, poderá ser alocada a carga horária total do Regime de Trabalho do docente no campo capacitação, constando no PTI a mesma expressão determinada no *caput*.

Art.4º. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Pró-Reitoria de Administração.

Art.5º. Esta instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogada a IN nº 01/2008 – PROEN e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de outubro de 2016.

Soraia Cristina Tonon da Luz
Pró-Reitora de Ensino